



Estado do Rio de Janeiro
Município de Saquarema

DECRETO Nº 1396, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o uso de área pública durante o Réveillon 2014, em Saquarema, na Praça do Coração, Centro de Saquarema:

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a tradicional reunião de grande número de pessoas neste Município durante o Réveillon;

Considerando que o comércio existente na localidade notoriamente não reúne condições de atender satisfatoriamente à grande demanda de pessoas, ensejando a autorização para exploração da atividade por particulares em área pública;

Considerando as previsões da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 (Código de Posturas do Município), e da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a exploração de área pública por particular durante o Réveillon 2014 na Praça do Coração, Centro de Saquarema, com base na Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 (Código de Posturas do Município) e na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Fica a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo incumbida do controle, cadastro e emissão das autorizações, devendo ser realizado o pagamento dos respectivos tributos incidentes até o dia 29 de dezembro de 2014, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Departamento de Arrecadação da Secretaria de Receita, Tributação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O espaço público a ser explorado pelo particular terá área de 11,56m² (onze metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), sendo 3,40m (três) metros e (quarenta) centímetros de largura por sendo 3,40m (três) metros e (quarenta)



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Saquarema**

centímetros de comprimento, por unidade, e a utilização do espaço pelo particular será cobrada da seguinte forma:

I - 02 (duas) diárias, no valor atualizado de R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos) por metro quadrado, por dia, perfazendo um valor total diário de R\$ 102,42 (cento e dois reais e quarenta e dois centavos), que multiplicado pelos dois dias de Réveillon somará R\$ 204,84 (duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) devendo o mesmo ser pago em favor da Prefeitura Municipal de Saquarema, a título de Taxa de Uso de Área Pública, com base no art. 294, III, item 2, da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Saquarema);

II - R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), por processo, a título de Taxa de Expediente de Requerimento Administrativo, estabelecida no art. 340, X, do CTM;

III - R\$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos), por processo, a título de Taxa de Expediente de Emissão de Guia de Recolhimento de Tributos, estabelecida no art. 340, I, do CTM;

§ 1º Consoante previsto nos Incisos I, II, III deste artigo, o valor total cobrado pela utilização do espaço público pelo particular, relativo a 1 (uma) unidade, será de R\$ 225,10 (duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos);

§2º Será cobrado ao particular o valor total previsto no parágrafo § 1º, deste artigo, mesmo se o particular vier a utilizar área inferior;

§3º Caso o particular extrapole, em qualquer fração, a área da unidade que lhe foi autorizada, lhe será cobrado o valor de mais uma área inteira.

Art. 4º A autorização de que trata o art. 1º dará direito de exploração da área pública das 12 horas do dia 31 de dezembro de 2014 até às 12 horas do dia 1º de janeiro de 2015.

§ 1º O horário para a montagem das barracas é das 12 às 17 horas do dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2º O horário para a desmontagem das barracas é das 12 às 17 horas do dia 1º de janeiro de 2015..

Art. 5º Deverá constar do instrumento de autorização:

I - a proibição expressa de venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro;



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Saquarema**

II - a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

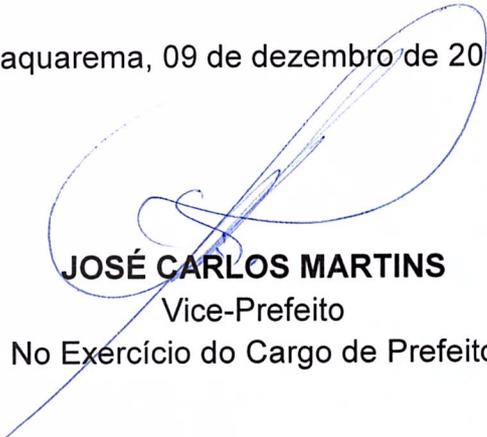
III - a obrigatoriedade de o particular disponibilizar lixeiras, manter a higiene na manipulação dos produtos comercializados e do espaço público utilizado;

IV – a obrigatoriedade de liberação do espaço público utilizado pelo particular, findo o prazo estipulado no instrumento de autorização.

Parágrafo único. Deverá o particular observar as previsões da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 (Código de Posturas do Município) e das demais disposições da legislação em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de dezembro de 2014.



JOSÉ CARLOS MARTINS

Vice-Prefeito

No Exercício do Cargo de Prefeito